Diário Oficial



Município de Ipuã

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 404

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Atos de Pessoal 11
Subsídios e Remunerações 11

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.026, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R$ 800,00 e dá outras providências.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os termos da Lei Municipal nº 4.257, de 15 de Dezembro de 2020;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) distribuídos às seguintes dotações:

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 20 – 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil - R$ 800,00

Artigo *2* º.- O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Cancelamento Parcial das seguintes dotações orçamentárias:

CANCELAMENTO:

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 18 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – R$ 800,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 Dezembro de 2.021.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de Dezembro de 2.021.
EDILENE ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

DECRETO Nº 4.037, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Abre no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 20.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.369, de 21 de Setembro de 2.021 e do Decreto Municipal nº 3.973, de 21 de Setembro de 2.021, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 167 da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, um crédito adicional especial no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para a implantação e realização do Projeto Esportivo Polo Aquático voltado para a Juventude, com as seguintes classificações orçamentárias:

Local: 021601- Desporto Comunitário
27.812.9027 Desenvolvimento do Esporte Amador
27.812.9027.2089.0000 - Pólo Aquático
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 10.000,00
Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro
Vínculo: 110.000

Local: 021601- Desporto Comunitário
27.812.9027 Desenvolvimento do Esporte Amador
27.812.9027.2089.0000 - Polo Aquático
3.3.90.30.00 Material de Consumo ..... R$ 10.000,00
Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro
Vínculo: 110.000

Artigo 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Janeiro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Janeiro de 2022.
EDILENE ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

DECRETO Nº 4.038, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022.

Abre no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 422.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito

Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.370, de 21 de Setembro de 2.021 e do Decreto Municipal nº 3.974, de 21 de Setembro de 2.021, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 167 da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, um crédito adicional especial no valor de R$ 422.000,00 (Quatrocentos e Vinte e Dois Mil Reais), para cobertura de despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes conforme Proposta n. 11369.1900001/21-006 para o Pronto Socorro Geral, habilitado pela Portaria 2.305 de 10/09/2021, com a seguinte dotação orçamentária:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município
10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade
10.302.9007.1140. Aquis Equip.–Port. MS/GM 2.305 de 10/09/21 ... R$ 422.000,00
Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais
Vínculo: 300.000

Artigo 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Janeiro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Janeiro de 2.022.
EDILENE ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

DECRETO Nº 4.039, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022.

Abre no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 83.500,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.372, de 21 de Setembro de 2.021 e da Lei Municipal 4.380, de 05 de Outubro de 2.021, e do Decreto Municipal nº 3.976, de 21 de Setembro de 2.021 do Decreto Municipal 3.985, de 05 de Outubro de 2.021, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 167 da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, um crédito adicional especial no valor de R$ 83.500,00 (Oitenta e Três Mil e Quinhentos Reais), para aquisição de Veículo, a ser destinado ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município, com as seguintes classificações orçamentárias:

Local: 021501- Fundo de Assistência Social
08.244.9025 Desenvolvimento Econômico e Social
08.244.9025.1139 – FNAS – Investim. CRAS – Program. 352130920200001
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 55.500,00
Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais
Vínculo: 500.017- FNAS – Investim. CRAS 35213092020

Local: 021501- Fundo de Assistência Social
08.244.9025 Desenvolvimento Econômico e Social
08.244.9025.1139 – FNAS – Investim. CRAS – Program. 352130920200001
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 28.000,00
Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro
Vínculo: 500.017- FNAS –Investim. CRAS 35213092020

Artigo 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Janeiro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Janeiro de 2.022.
EDILENE ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

DECRETO Nº 4.040, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022.

Abre no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 150.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.376, de 27 de Setembro de 2.021 e do Decreto Municipal nº 3.981, de 27 de Setembro de 2.021, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 167 da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, um crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), para cobertura de despesas com custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde conforme Portaria GM/MS n. 1.468 de 30 de junho de 2021, com a seguinte dotação orçamentária:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município
10.301.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade
10.301.9007.2090.0000 Serviços Atenção Primária à Saúde – Portaria GM/MS n. 1.468 - 30/06/21 ... R$ 150.000,00

Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais
Vínculo: 300.000

Artigo 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Janeiro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Janeiro de 2.022.
EDILENE ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

DECRETO Nº 4.041, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022.

Abre no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 856.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.397, de 07 de Dezembro de 2.021 e do Decreto Municipal nº 4.009, de 07 de Dezembro de 2.021, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 167 da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, um crédito adicional especial no valor total de R$ 856.000,00 (Oitocentos e Cinquenta e Seis Mil Reais), referente à OBRA INFRAESTRUTURA CONVÊNIO 101204/21 – SDR-SP, com as seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021404 - Pavimentação, Saneamento e Obras
15.451.0035.1141.0000 Obra Infraestrutura Convênio 101204/21 – SDR-SP 4.4.90.51.00 Obras e Instalações ..... R$ 750.000,00
Fonte: 0.02.81 - Recurso Estadual
Vínculo: 100.079 – Conv.101204/21 Obra Infraest. 15000m2

Local: 021404- Pavimentação, Saneamento e Obras
15.451.0035.1141.0000 Obra Infraestrutura Convênio 101204/21 – SDR-SP 4.4.90.51.00 Obras e Instalações ..... R$ 106.000,00
Fonte: 0.01.00 - Recurso Tesouro
Vínculo: 100.079 – Conv.101204/21 Obra Infraest. 15000m2

Artigo 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Janeiro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Janeiro de 2.022.
EDILENE ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

DECRETO Nº 4.042, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022.

Abre no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 134.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.405, de 20 de Dezembro de 2.021 e do Decreto Municipal nº 4.021, de 20 de Dezembro de 2.021, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 167 da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, um crédito adicional especial no valor total de R$ 134.000,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil Reais), referente à RECAPE AV. JOSE CATOCO CONVÊNIO 101305/21–SDR-SP, com as seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021404 - Pavimentação, Saneamento e Obras
15.451.0035.1142.0000 Recape Av. José Catoco – Convênio 101305/21–SDR-SP
4.4.90.51.00 Obras e Instalações ..... R$ 100.000,00
Fonte: 0.02.81 - Recurso Estadual
Vínculo: 100.080 – Conv. 101305/21 Recape 2237m2

Local: 021404 - Pavimentação, Saneamento e Obras
15.451.0035.1142.0000 Recape Av. José Catoco – Convênio 101305/21–SDR-SP
4.4.90.51.00 Obras e Instalações ..... R$ 34.000,00
Fonte: 0.01.00 - Recurso Tesouro
Vínculo: 100.080 – Conv. 101305/21 Recape 2237m2

Artigo 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Janeiro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Janeiro de 2.022.
EDILENE ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

DECRETO Nº 4.043, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022.

Abre no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 500.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.407, de 20 de Dezembro de 2.021 e do Decreto Municipal nº 4.023, de 20 de Dezembro de 2.021, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 167 da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, um crédito adicional especial no valor total de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), referente à CONTRATO BB/FECOP 082/2021 – CAMINHÃO PIPA, com a seguinte dotação orçamentária:

Local: 021102 - Administração Geral
18.542.9031.1148.0000 Contrato BB/FECOP 082/2021 – Caminhão Pipa
4.4.90.52.00 Equipamentos e Mat. Permanente .... R$ 500.000,00
Fonte: 0.02.81 - Recurso Estadual
Vínculo: 100.081 – Contrato 082/2021 FECOP – Caminhão Pipa

Artigo 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Janeiro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Janeiro de 2.022.
EDILENE ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

DECRETO Nº 4.048, de 20 DE JANEIRO DE 2.022.

"Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes e Aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério Público do Município de Ipuã e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XII do art. 54 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.497, de 24 de dezembro de 2002 e suas alterações posteriores;

DECRETA:

CAPÍTULO I – PARTE GERAL

Artigo 1º – Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de seu Secretário Municipal, designar Pessoal do Suporte Pedagógico para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Parágrafo Único – O Pessoal do Suporte Pedagógico de que trata o "caput" deste Artigo deverá contar com Diretores e Coordenadores das Unidades Escolares.

Artigo 2º – Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, assessorado pelo Pessoal do Suporte Pedagógico designado, a atribuição de classes e aulas aos docentes do Município, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas, com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação.

§ 1º - É obrigatória a participação e presenças dos docentes no processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas, observada a legislação vigente.

§ 2º - Os docentes que se encontram na situação de afastados judicialmente do emprego de forma cautelar não poderão participar e ficam vedadas as atribuições de classes ou aulas, enquanto durar o afastamento cautelar**.**

§ 3º – O docente que tiver cessado seu afastamento judicial cautelar durante o ano letivo poderá, na reassunção do exercício, permanecer incluído na jornada de trabalho de sua opção, observado o Parágrafo seguinte;

§ 4º - O docente de que tratam os Parágrafos 2º e 3º anteriores, que tiver cessado seu afastamento cautelar durante o ano letivo, terá a atribuição de classes ou aulas do último docente classificado no seu campo de atuação, observando a compatibilidade de horário quando na acumulação de cargos. O docente que perder as aulas, na inexistência de carga para compor sua carga horária de trabalho, permanecerá na condição de adido, salvo se for contratado na condição de Temporário, o qual será demitido.

Artigo 3º. O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no processo inicial, fará a atribuição de classes e aulas, primeiramente aos titulares de cargo da rede estadual de ensino comissionados junto ao Município, depois aos titulares de emprego público permanente pertencente à Rede Municipal de Ensino, e em seguida, aos profissionais docentes contratados em caráter temporário, compatibilizando as cargas horárias das classes e disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas cargas horárias pretendidas, inclusive nas situações de acumulações legais, não permitindo que ocorra preterição na ordem de classificação.

Artigo 4º. Considera-se campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídos nos seguintes âmbitos da Educação Básica:

I - Classes de Educação Infantil – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação

Infantil;

II - Classes do Ciclo I do Ensino Fundamental – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica I;

III - Aulas de disciplinas do Ciclo II do Ensino Fundamental – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica II na área de sua disciplina.

Artigo 5º. A atribuição de aulas para Constituição de Jornada de Trabalho aos Docentes Titulares de Cargo, quando originários da rede estadual de ensino e comissionados junto ao Município, ou, titulares de emprego permanente pertencente à rede municipal de ensino, que estejam aptos a ministrar aulas no Ciclo II obedecerá à ordem sequencial, de acordo com a Lei municipal 2.497 de 24 de dezembro de 2002.

CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO:

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS AOS TITULARES DE CARGOS DA REDE ESTADUAL E COMISSIONADOS JUNTO AO MUNICÍPIO

Artigo 6º. Os titulares de cargo da rede estadual de ensino comissionados junto ao Município, a quem competirá realizar a escolha antes de quaisquer outros, serão classificados na Unidade Escolar de origem em que estiverem designados para exercer suas funções, na seguinte conformidade:

I - A classificação quanto ao tempo de serviço será no campo de atuação, com a sua pontuação de acordo com as normas oriundas da Secretaria a que estão submetidos.

Parágrafo 1º. No caso de ocorrer empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

I – Maior tempo de efetivo exercício como titular do cargo público permanente junto à Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo;

II – Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso.

III – Maior número de dependentes (encargos de família, menores de 18 anos).

IV – Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

Parágrafo 2º. A contagem do tempo de serviço, para quaisquer dos fins previstos neste Decreto será apurada mediante apresentação de Certidão de Tempo de Serviço expedida por órgão competente a ser providenciada pelo próprio profissional docente.

DOS TITULARES DE EMPREGO INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Artigo 7º. Os titulares de emprego público permanente das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observados:

I – Situação funcional: Titulares de empregos públicos permanentes, providos mediante concurso de provas e/ou provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;

II – habilitação: Específica do emprego público permanente;

III- Tempo de serviço posterior à efetivação do cargo no município, no campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas conferindo aos profissionais docentes, computando-se 01 (um) ponto por dia trabalhado, descontando-se as faltas mesmo justificadas por atestado médico para o próprio servidor ou para acompanhante, faltas, ainda que justificadas por licença saúde e faltas dia originada da soma das faltas aulas justificadas por atestado médico e 05 (cinco) pontos por faltas injustificadas.

Parágrafo Único - Para efeito de contagem de tempo de serviço previsto no Inciso III, não serão descontadas da contagem, sendo, portanto, consideradas como de efetivo exercício para tal fim, as faltas decorrentes de licenças de saúde compulsórias, faltas abonadas, doação de sangue, licença gestante, nojo, gala, acidente de trabalho (CAT), serviços obrigatórios por lei, licenças para concorrer a cargos eletivos, licença paternidade e adotante e os períodos relativos a férias e recesso escolar.

IV - Quanto aos títulos, no campo de atuação, será computado de forma acumulativa, com a seguinte pontuação:

a)- Título de Doutorado, correlato à disciplina na qual ministrará aulas:10 (dez) pontos;

b)- Título de Mestrado, correlato à disciplina na qual ministrará aulas: 5 (cinco) pontos;

c)- Certificados de cursos de pós-graduação (lato sensu) e especialização, ou aperfeiçoamento correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação: 3 (três) pontos;

d)- Certificados de cursos de especialização com 180 horas: 1,5 (um e meio) ponto por certificado;

e)- Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo de atuação do docente, em pedagogia e outras, cuja disciplina faz parte do currículo de Educação Básica: 2 (dois) pontos;

f)- Certificados de cursos de pequena duração, referentes à capacitação/treinamento, quando somadas 30 (trinta) horas, aos quais serão computados na quantia de 0,25 pontos por certificado, desde que realizados no período de até um 01 (um) ano da data da realização da atribuição.

§ 1º. Cada título concluído a partir do período acima será contado apenas uma única vez, em cada área de atuação do docente.

§ 2º. Os títulos somente serão válidos se constarem data do término a partir do período acima especificado, carga horária e identificação da entidade promotora, com reconhecimento pelo MEC ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ipuã.

§ 3º. No caso de ocorrer empate serão utilizados para fins de desempate, os seguintes critérios:

I – Maior tempo de efetivo exercício como titular do cargo público permanente junto a Municípios.

II – Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso

III – Maior número de dependentes (encargos de família, menores de 18 anos).

IV – Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

§ 4º. A contagem de títulos, para quaisquer dos fins previstos neste Decreto será apurada mediante apresentação pelo próprio docente de Certificados na

Secretaria Municipal de Educação e Cultura no período a ser definido em edital pela própria Secretaria.

Artigo 8° – Encerrado o processo de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará e publicará, via edital, lista de classificação, que poderá ser afixada no Mural da própria Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares:

§ 1º. Da classificação caberá recurso a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, que deverá decidir do recurso no prazo de 2 (dois) dias.

§ 2º. Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada definitivamente.

DA ATRIBUIÇÃO PARA TITULARES DE CARGO/EMPREGO NO MUNICÍPIO:

Artigo 9º - A classificação dos docentes titulares de emprego no Município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no Artigo 7º, em fase única de classificação em nível de Município, que ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para o enquadramento nas Unidades Escolares, visando atendimento ao interesse público.

Parágrafo Único – Haverá lista única para cada campo de atuação.

Artigo 10 – A atribuição de classes e aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecida a seguinte ordem:

I - Titulares de cargo do Estado na Escola Municipalizada e titulares de empregos permanentes do município para constituição de jornada.

II – Ingresso de candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos, obedecida à ordem de classificação, se houver vagas.

III – Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem de preferência estabelecida na classificação de recrutamento através de processo seletivo simplificado, se houver vagas.

§ 1º – A atribuição de classes e aulas no processo inicial aos docentes efetivos inscritos e classificados será de acordo com o Artigo 4º da Lei 3.250/12 na seguinte conformidade:

I – Jornada Reduzida – 16 (dezesseis) horas/aulas semanais – PEB II.

II – Jornada Inicial – 20 (vinte) horas/aulas semanais – PEB II e Educação Infantil.

III – Jornada Inicial – 21 (vinte e uma) horas/aulas semanais – PEB I.

IV – Jornada Básica – 24 (vinte e quatro) horas/aulas semanais – Educação Especial e PEB II.

V – Jornada Integral – 26 (vinte e seis) horas/aulas semanais – PEB II.

§ 2º – Caso a quantidade de aulas disponíveis de uma mesma disciplina seja inferior a 16 horas/aulas e não comporte a carga horária de um emprego, tratando-se de aulas excedentes, deverá toda a carga horária de aulas excedentes serem atribuídas, preferencialmente a um único docente, vedada a atribuição de quantidades menores de 50% (cinquenta por cento) das aulas excedentes disponíveis a qualquer docente.

§ 3º – Em caso de total inexistência de aulas para constituição de jornada, o docente PEB II efetivo terá redução compulsória para Jornada Reduzida de Trabalho Docente, sendo declarado adido e devendo participar de atribuição na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º – Na impossibilidade de constituição da jornada para docente efetivo em que esteja incluído com aulas livres de disciplina específica, o docente poderá ter atribuídas aulas em substituição de disciplina específica.

§ 5º – O docente efetivo, enquanto na condição de Adido, após os docentes Titulares de cargo constituírem suas jornadas seguindo a lista de classificação, o docente adido deverá obrigatoriamente assumir classes e aulas em substituições por licenças e afastamentos a qualquer título e classes e aulas livres que surgirem no início e ou durante o processo de atribuição de Classes e aulas, e bem como ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 11 - Se tratando de Processo Seletivo Simplificado realizado dentro do próprio ano escolar em curso para contratações temporárias, a atribuição de classes e/ou aulas desde o início do ano letivo ou no seu decorrer, observará a classificação dos candidatos à admissão recrutados no processo seletivo simplificado, através de lista publicada que deverá considerar sempre a partir do primeiro docente classificado em seu campo de atuação.

§ 1º - A contratação dos docentes temporários se dará por meio de atribuição de aulas, sendo considerado critério de mérito para atribuição de aulas a classificação na lista do processo seletivo, sempre retornando ao melhor colocado consoante o § 5º do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.497 de 24 de dezembro de 2002.

§ 2º. Se tratando de Processo Seletivo Simplificado realizado no ano escolar anterior, com validade por mais de 01 (um) ano, para contratações temporárias, a atribuição de classes e/ou aulas, mesmo no início do ano letivo ou no seu decorrer, observará a classificação dos candidatos à admissão recrutados no processo seletivo simplificado, através de lista publicada no ano anterior, voltando sempre ao início da lista de classificação, independentemente de ter havido contratação no ano anterior, artigo 11 da Lei Municipal nº 2.497 de 24 de dezembro de 2002.

§ 3º – Para os docentes contratados, a atribuição de aulas será realizada em blocos fechados, com 16, 20 ou 26 aulas, excepcionalizadas as situações de necessidade justificada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. O Diretor da Unidade Escolar poderá realizar a contratação de professor eventual, como contribuinte individual, para substituição de classes e/ou aulas por até 15 (quinze) dias.

§ 5º - As aulas eventuais, após serem disponibilizadas aos ocupantes de emprego público permanente que não tenham atingido a carga horária total possível e obedecida a ordem classificatória da atribuição de aulas, serão disponibilizadas aos empregos de caráter temporário, obedecida a ordem de classificação constante na lista do processo seletivo vigente.

§ 6º. Nos casos em que ficar demonstrada a necessidade, os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas

distintas da atribuição inicial, desde que habilitados para tanto, ainda que isso implique prorrogação do contrato de trabalho.

Artigo 12 – Fica vedada a ampliação da carga horária resultante da atribuição de classes ou aulas ao docente que se encontre, no momento da atribuição, licenciado ou afastado;

§ 1º. A ampliação da carga horária resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre, no momento da atribuição, licenciado ou afastado nos termos da legislação vigente, somente se concretizará para todos os fins na efetiva volta do docente ao trabalho e imediata assunção do exercício da classe ou das aulas que lhe forem atribuídas.

§ 2º. No caso de nova licença ou afastamento do docente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a assunção do exercício da classe ou das aulas que lhe forem atribuídas, perderá a ampliação da sua carga horária.

§ 3º. Ao docente efetivo ou celetista a quem tenha sido atribuída carga complementar de reforço escolar, caso se afaste por qualquer motivo, perderá a carga complementar e/ou carga horária de reforço escolar. No caso, em qualquer hipótese, as salas de reforço escolar estarão livres para nova atribuição.

Artigo 13 – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída ao docente melhor classificado.

§ 1º - Nos casos em que houver diminuição de classes e/ou aulas no decorrer do ano letivo, a dispensa do profissional docente contratado por prazo determinado deverá ocorrer, observando-se a ordem inversa de contratação, dispensando-se sempre aqueles que foram contratados por último.

§ 2º- Nos casos em que a diminuição de classes e/ou aulas resultar em disponibilidade de docente titular de emprego permanente, este será transferido para outra unidade, ou, em constatado ser desnecessária sua transferência, o mesmo ficará adido à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para ser utilizado em projetos ou programas educacionais, desde que dentro de sua área educacional.

Artigo 14 – Caso ocorra desmembramento de sala no decorrer do ano letivo, as salas deverão ser oferecidas para docentes na ordem de classificação.

§ 1º. Para os Professores de Educação Básica II a atribuição das aulas de novas classes dar-se-á na ordem de classificação de acordo com o respectivo campo de atuação.

§ 2º. Em caso de não haver interesse preferencialmente por parte dos professores efetivos, passa-se para Professores recrutados pelo Processo Seletivo Simplificado.

Artigo 15 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Parágrafo Único – Da decisão da autoridade recorrida, em âmbito recursal, não cabe novo recurso.

Artigo 16 – O docente a quem tenha sido atribuída classes e/ou aulas que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição, ressalvada justificativa aceita pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, terá sua atribuição cancelada, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano, competindo-lhe exercer suas atribuições para a unidade escolar em projetos ou programas educacionais para o qual for designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - O docente que faltar às aulas de uma determinada turma/ano sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 05 (cinco) semanas intercaladas, perderá as aulas correspondentes à carga suplementar do titular de cargo e até o limite de 9 (nove) aulas da carga horária em caso de docente não efetivo, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 2º. O docente que deixar alguma aula que lhe foi atribuída ficará impossibilitado de participar de todas as atribuições.

Artigo 17 – Quando a atribuição implicar em acumulação legal de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestados de trabalho e horário da repartição de origem, de forma a evitar qualquer incompatibilidade.

§ 1º - A permuta de aulas poderá ocorrer somente entre seus pares, desde que haja a concordância de ambas as partes, depois de realizadas as atribuições e condicionada à autorização do Secretário Municipal de Educação e Cultura desde que atenda a real necessidade das Unidades Escolares do Município.

§ 2º - Concretizada a permuta, a condição permutada passa a ser vigente por todo ano letivo, não cabendo revogação da permuta.

Artigo 18 - Os docentes serão convocados para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo Único. As atribuições no decorrer do ano letivo, serão realizadas nas terças-feiras e quintas-feiras, às 17h30m, devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 19 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas, se tiver justa causa que o impeça de participar, poderá ser representado por qualquer outra pessoa, desde que munido de instrumento legal escrito de procuração, autorização ou qualquer meio inequívoco escrito de representação do candidato.

Artigo 20 - O docente, candidato à contratação temporária, que não comparecer ao processo de atribuição, não se fizer representar na forma do Artigo anterior, que chegar atrasado ou ainda que, sendo presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desistente e a atribuição recairá sobre o próximo classificado.

§ 1º – O Docente, candidato à contratação temporária, deverá, quando em substituição de classes e/ou aulas, ter atribuídas toda a carga disponível do docente afastado,

salvo comprovação de incompatibilidade de horários.

§ 2º - O docente candidato à contratação temporária deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos constantes do Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Artigo 21 – Cabe ao Diretor de cada Unidade Escolar convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

Artigo 22 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classes e/ou aulas deverão ter por base este Decreto, Portarias, Editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Artigo 23 – Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Artigo 24 - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente ou candidato habilitado, portador de diploma de licenciatura e apenas depois de esgotadas as possibilidades é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificações diferentes.

§ 1º - Além das disciplinas específicas e/ou não específicas decorrentes do curso de licenciatura concluída, consideram-se para fins de atribuição de aulas na forma de que trata o "caput" deste Artigo:

I - Portadores de licenciatura em disciplina(s) correlata(s) identificadas pela análise do histórico do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos dessa disciplina a ser atribuída;

II - Portadores de licenciatura(s) diferentes com pós-graduação na disciplina pretendida com carga horária mínima de 360 horas;

III – Portadores de licenciatura(s) diferentes com curso de extensão na disciplina pretendida com carga horária mínima de 180 horas;

IV - Aos portadores de diploma de bacharel ou de tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso, acrescido, sucessivamente, de curso de pós-graduação de 360 horas ou de extensão de 180 horas na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

V - Aos portadores de diploma de bacharel ou de tecnólogo de nível superior, desde que se registre, no mínimo, o somatório de 160 horas de estudos de disciplinas afins na disciplina a ser atribuída;

VI - A alunos de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, que estejam no último ano de curso.

VII - A alunos de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, que já tenham cumprido, no mínimo, 50% do curso;

VIII - A alunos do último ano de curso devidamente reconhecido de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

IX - Esgotadas todas as possibilidades de contratação temporária para os cargos de Professores, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá convocar universitários que estejam fazendo cursos de licenciatura.

§ 2º - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei estadual 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de licenciatura plena nessa disciplina.

§ 3º - As aulas de Ensino Religioso poderão ser atribuídas para constituição e ampliação de jornada de trabalho, carga suplementar de trabalho ou carga horária de servidor. As aulas da disciplina de Ensino Religioso, serão atribuídas aos docentes licenciados em História, Ciências Sociais e Filosofia.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 – Caberá ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, através de publicação de editais no Site da Prefeitura Municipal de Ipuã, definir todos os processos referentes às atribuições de aulas, observada as leis aplicáveis e o presente Decreto, definindo inclusive o calendário para atribuição inicial, o calendário de atribuições ao longo do ano, os candidatos devidamente convocados a comparecerem nos locais e datas, entre outros atos administrativos que se fizerem necessários à atribuição.

Artigo 26 – O presente Decreto servirá para as atribuições de Classes e Aulas do ano de 2.022 e dos anos subsequentes.

Artigo 27 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos, em especial, fica revogado o Decreto Municipal de nº 3.664 de 15 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de janeiro de 2022.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de janeiro de 2022.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de janeiro de 2022.

EDILENE ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OABSP 164227

.....

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

Código	Nome	Valor
P400	P400 (EDUCAÇÃO INFANTIL E PEB I NIVEL I)	11,63
P420	P500 (INFANTIL NIVEL II_PEB I NIVEL II _ PEB II NIVEL I)	12,18
P441	P520 (INFANTIL NIVEL III_PEB I NIVEL III_PEB II NIVEL II)	12,80
P541	P541(PEB II NIVEL III)	13,42
R001	R001	1.159,49
R002	R002	1.171,72
R003	R003	1.184,08
R004	R004	1.196,66
R005	R005	1.209,60
R006	R006	1.222,75
R007	R007	1.236,15
R008	R008	1.249,88
R009	R009	1.263,79
R010	R010	1.278,02
R011	R011	1.292,50
R012	R012	1.307,36
R013	R013	1.322,49
R014	R014	1.337,86
R015	R015	1.353,57
R016	R016	1.369,55
R017	R017	1.385,96
R018	R018	1.402,63
R019	R019	1.419,64
R020	R020	1.436,93
R021	R021	1.454,63
R022	R022	1.472,73
R023	R023	1.491,09
R024	R024	1.509,88
R025	R025	1.529,13
R026	R026	1.548,54
R027	R027	1.568,59
R028	R028	1.588,83
R029	R029	1.609,57
R030	R030	1.630,73
R031	R031	1.652,27
R032	R032	1.674,37
R033	R033	1.696,82
R034	R034	1.719,63
R035	R035	1.743,04
R036	R036	1.766,88
R037	R037	1.791,10
R038	R038	1.815,84
R039	R039	1.841,17
R040	R040	1.866,94
R041	R041	1.893,27
R042	R042	1.920,06
R043	R043	1.947,40
R044	R044	1.975,38
R045	R045	2.003,84
R046	R046	2.032,82
R047	R047	2.062,48
R048	R048	2.092,67
R049	R049	2.123,52
R050	R050	2.154,89
R051	R051	2.186,98
R052	R052	2.219,59
R053	R053	2.253,00
R054	R054	2.287,16

R055	R055	2.321,73
R056	R056	2.357,10
R058	R058	2.430,15
R059	R059	2.467,59
R060	R060	2.505,88
R061	R061	2.545,00
R062	R062	2.584,80
R063	R063	2.625,52
R064	R064	2.667,02
R065	R065	2.709,32
R066	R066	2.752,49
R067	R067	2.796,37
R068	R068	2.841,36
R069	R069	2.887,15
R070	R070	2.933,85
R071	R071	2.981,40
R072	R072	3.030,07
R073	R073	3.079,62
R074	R074	3.130,08
R075	R075	3.181,70
R076	R076	3.234,28
R077	R077	3.287,88
R078	R078	3.342,72
R079	R079	3.398,50
R080	R080	3.455,42
R081	R081	3.513,45
R082	R082	3.572,74
R083	R083	3.633,16
R084	R084	3.694,77
R085	R085	3.757,58
R086	R086	3.821,00
R087	R087	3.887,05
R088	R088	3.953,87
R089	R089	4.021,81
R090	R090	4.091,14
R091	R091	4.161,94
R092	R092	4.234,23
R093	R093	4.307,79
R094	R094	4.382,92
R095	R095	4.459,57
R096	R096	4.537,72
R097	R097	4.617,41
R098	R098	4.698,72
R099	R099	4.781,69
R100	R100	4.866,21
R101	R101	4.952,55
R102	R102	5.040,48
R103	R103	5.130,27
R104	R104	5.221,86
R105	R105	5.315,21
R106	R106	5.410,49
R107	R107	5.507,65
R108	R108	5.606,90
R109	R109	5.707,85
R110	R110	5.810,96
R111	R111	5.916,22
R112	R112	6.023,43
R113	R113	6.132,89
R115	R115	6.358,44
R116	R116	6.474,56
R117	R117	6.592,95
R118	R118	6.713,79

R119	R119	6.836,97
R120	R120	6.962,68
R121	R121	7.090,88
R122	R122	7.221,66
R123	R123	7.355,03
R124	R124	7.491,09
R125	R125	7.629,87
R126	R126	7.771,42
R127	R127	7.915,80
R128	R128	8.063,09
R129	R129	8.213,29
R130	R130	8.366,52
R131	R131	8.522,81
R132	R132	8.682,22
R133	R133	8.844,82
R134	R134	9.010,67
R135	R135	9.179,84
R136	R136	9.352,39
R137	R137	9.528,41
R138	R138	9.707,93
R139	R139	9.891,04
R140	R140	10.077,84
R141	R141	10.268,34
R142	R142	10.462,66
R143	R143	10.660,87
R144	R144	10.863,04
R145	R145	11.069,25
R146	R146	11.279,62
R147	R147	11.494,15
R148	R148	11.713,00
R150	R150	12.163,89
R151	R151	12.396,12
R152	R152	12.633,02
R153	R153	12.874,63
R154	R154	13.121,08
R155	R155	13.372,45
R156	R156	13.628,87
R157	R157	13.890,39
R158	R158	14.157,16
R159	R159	14.429,26
R160	R160	14.706,80
R161	R161	14.989,89
R162	R162	15.278,65
R163	R163	15.573,18
R164	R164	15.873,58
R165	R165	16.180,03
R166	R166	16.492,58
R167	R167	16.811,39
R168	R168	17.136,58
AGENTES DE CAMPO		1.890,00
AGENTES COMUN.SAUDE)		1.890,00
SUBSIDIO PREFEITO		13.942,20
SUBSIDIO VICE PREFEITO		3.441,80
SUBSIDIO SECRETARIOS		6.434,77